

(Tradução)

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

**DISCURSO NA SESSÃO SOLENE DE ABERTURA
DO ANO JUDICIÁRIO 2018/2019
DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
(19 de Outubro de 2018)**

**SAM HOU FAI
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA**

Exm.º Senhor Chefe do Executivo

Exm.º Senhor Presidente da Assembleia Legislativa

Exm.^a Senhora Secretária para a Administração e Justiça

Exm.º Senhor Procurador

Exm.º Senhor Presidente da Comissão Independente para a Indigitação de Juízes

Exm.º Senhor Presidente da Associação dos Advogados

Ilustres convidados e colegas:

Boa tarde!

Antes de mais, em nome dos tribunais das três instâncias, gostaria de endereçar a todos os presentes os meus agradecimentos pela vossa presença nesta sessão solene de abertura do ano judiciário. A seguir, queria aproveitar a ocasião para vos fazer um balanço breve sobre a situação geral do funcionamento dos tribunais no ano judiciário transacto.

No ano judiciário que findou, deram entrada nos tribunais das três instâncias um total

終 審 法 院 TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

de 21.765 processos, menos 2.747 processos do que no ano judiciário anterior, representando uma descida de 11,21%. Da perspectiva da espécie dos processos entrados, constata-se que as maiores quedas registaram-se no número de processos contravencionais do Tribunal Judicial de Base, com diminuição de 36,62% equivalente a 1.343 processos, e no número de recursos contenciosos do Tribunal Administrativo, com diminuição de 80,10% equivalente a 962 processos, face ao período homólogo precedente. As descidas somaram 2.305 processos, o que conduziu à redução do número total de entradas nas três instâncias, que, não obstante disso, superou o patamar de 20.000 pelo quarto ano consecutivo, permanecendo a um nível elevado o número total de processos.

No que concerne aos processos julgados, foram concluídos nos tribunais das três instâncias, no ano judiciário transacto, 23.426 processos, mais 557 processos do que no anterior. Foi a primeira vez nos últimos seis anos que o número de processos concluídos excedeu o de processos entrados. Para além do Tribunal Judicial de Base, os outros tribunais viram também aumentada a taxa de conclusão, a saber: no Tribunal de Última Instância, findaram 97 processos, mais 36 processos do que no ano antecedente, verificando-se uma subida de 59,02%; no Tribunal de Segunda Instância, foram concluídos 1.254 processos, mais 280 processos do que no ano transacto, o que representou um crescimento de 28,75%; no Tribunal Administrativo, foram concluídos 1.409 processos, mais 1.298 processos do que no anterior, conhecendo um aumento de mais de onze vezes, razão pela qual permanecem pendentes neste tribunal apenas 205 processos, isto é, 1.130 abaixo do número registado no ano judiciário anterior, verificando-se uma descida superior a 80%.

Até 31 de Agosto do ano corrente, o número de pendências nos tribunais das três instâncias foi de 11.954, reflectindo uma diminuição de 12% equivalente a 1.662 processos em relação ao ano judiciário anterior. Cessou, assim, a tendência de subida crescente do número de pendências registada desde há sete anos.

Ora, quanto à marcação de audiências de julgamento no Tribunal Judicial de Base,

終 審 法 院 TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

que mais interessa ao público, detecta-se que, até 31 de Agosto deste ano, no que respeita aos processos ordinários de declaração de tribunal colectivo dos três Juízos Cíveis, o tempo médio de espera para a realização de audiência foi de 128 dias úteis. Nos cinco Juízos Criminais, o tempo médio de espera foi de 34 dias úteis para os processos de tribunal colectivo com arguido preso, de 126 dias úteis para os processos de tribunal colectivo sem arguido preso, e de 72 dias úteis para os processos de acidente de viação. Relativamente aos processos dos outros 23 juizes de tribunal singular dos Juízos Cíveis, Juízos Criminais, Juízo de Pequenas Causas Cíveis, Juízo Laboral, e Juízo de Família e de Menores, o tempo médio de espera foi inferior a 50 dias úteis.

Fazendo retrospectiva do ano judiciário que findou, pode afirmar-se que os tribunais das três instâncias mantiveram o seu normal funcionamento, com aumento da eficiência, e conseguiram responder a tempo às expectativas e exigências da sociedade e dos cidadãos, sem desrespeitar as regras de funcionamento da Justiça. É desta forma que foram desempenhados, de forma pronta e eficaz, as funções e o papel dos órgãos judiciais. Os oito juizes que, após terem concluído o curso de formação, iniciaram a sua carreira nos tribunais no ano passado foram designados para exercer funções nos vários Juízos do Tribunal Judicial de Base e no Tribunal Administrativo. Todos eles são muito competentes e diligentes, tendo exercido cabalmente as funções que lhes são cometidas, correspondendo às exigências e expectativas da sociedade. Tiveram assim, um bom começo na sua carreira da magistratura, merecendo elogios. Espero que eles envidem mais esforços para adquirir experiência mais rapidamente, de modo a que possam, em conjunto com os outros juizes, contribuir para a optimização do funcionamento do sistema judicial e a elevação da eficiência e qualidade da Justiça.

Ilustres convidados, não sei se repararam que, no ano judiciário passado, a atenção prestada pelos diversos sectores sociais e media ao funcionamento dos órgãos judiciais e às sentenças judiciais terá atingido o máximo desde o estabelecimento da RAEM. Na

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

origem deste fenómeno estão o facto de terem entrado nos tribunais certos casos típicos de judicialização da Política, e o de que optaram por recorrer à justiça as partes de certos litígios que não só perduram no tempo, como também envolvem interesses avultados e complexos, inclusive direitos e interesses de milhares de cidadãos e sociedades comerciais, com implicações profundas e amplas, e em que se verificam enormes discrepâncias na sociedade. Isto é correcto, inevitável e normal numa Sociedade de Direito. É certo que estes processos vieram a colocar-nos na frente dos conflitos existentes na vida política, económica e social da Região, mas nós, enquanto órgãos judiciais, não temos outra alternativa senão enfrentar os desafios, exercer as competências conferidas por lei, e prolatar decisões nos termos da lei. Na verdade, nessa jurisdição independente de RAEM, de acordo com a lei, os magistrados judiciais só podem cumprir fielmente a lei e não têm competência para criar lei nova, nem alterar ou revogar as leis antigas que ainda estão em vigor, muito menos distorcer o sentido da lei através de jurisprudência para satisfazer certas pretensões de alguma parte. Essa é a reclamação do Primado da Lei, é a exigência e expectativa da sociedade para com os órgãos judiciais e os magistrados, e a linha de fundo que devemos sempre defender ao resolver os conflitos e problemas por via jurídica e sob o comando do Primado da Lei. É natural que o Primado da Lei tem um conteúdo amplo e múltiplas exigências, entre os quais o de elaborar, aperfeiçoar e actualizar os diplomas legais oportunamente em atenção à mudança e evolução da sociedade, o de dar cumprimento rigoroso e oportuno às leis e regulamentos, de modo a evitar a acumulação de conflitos e problemas, e o de não enfrentar esses conflitos e problemas com atitudes dilatórias ou medidas provisórias, de modo a evitar que, quando no futuro os mesmos terão que ser resolvidos em estrita conformidade com a lei, a harmonia das relações sociais ora existente possa ser influenciada ou destruída, evoluindo-se numa situação desfavorável à estabilidade e desenvolvimento da sociedade.

Exmo. Senhor Chefe do Executivo e ilustres convidados, a construção da Grande

終 審 法 院 TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Baía de Guangdong - Hong Kong - Macau foi uma decisão significativa tomada pelo Governo Central partindo da estratégia de desenvolvimento do Estado, a qual se configura como uma nova iniciativa de impulsionar a implementação do princípio «um país, dois sistemas», e uma grande oportunidade histórica para Macau integrar a conjuntura geral do desenvolvimento do Estado, e manter a prosperidade e a estabilidade a longo prazo da sociedade de Macau.

Como se sabe, o princípio «um país, dois sistemas» apresenta-se como uma característica sobressaliente e uma grande vantagem da região Grande Baía. No entanto, tendo em conta que a construção da Grande Baía constitui uma cooperação inter-regional que atravessa várias jurisdições, cujos sistemas jurídicos e judiciários são diferentes e organizados sob tradições jurídicas distintas, um dos desafios que necessariamente se enfrentará é o conflito de leis. Por isso, no âmbito da cooperação judiciária, devemos ter uma visão ampla e um raciocínio inovador na resolução dos conflitos e obstáculos jurídicos entretanto surgidos, em ordem a aprofundar e ampliar a cooperação judiciária inter-regional, disponibilizando garantias jurídicas e judiciárias à construção da Grande Baía de Guangdong - Hong Kong - Macau.

Actualmente, no que toca à cooperação judiciária em matéria civil e comercial, pese embora a RAEM tenha celebrado, respectivamente com o Interior da China e Hong Kong, cinco acordos de cooperação judiciária em matéria civil e comercial, e três dos quais, isto é, os celebrados com o Interior da China, tenham sido aplicados com êxito, certo é que subsiste a questão de avaliar e rever os acordos vigentes atendendo às necessidades da construção da região Grande Baía, com vista a aumentar a eficiência da cooperação judiciária. Por exemplo, pode considerar-se a hipótese de estabelecer mecanismos que permitam uma cooperação judiciária directa entre os tribunais das diversas instâncias das várias cidades da região Grande Baía; a de recorrer à tecnologia moderna para criar na internet uma página especialmente destinado ao tratamento de processos de cooperação judiciária, através da qual se encaminhem os pedidos de cooperação e as peças

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

processuais.

No que se refere à cooperação judiciária em matéria penal, Macau apenas assinou com Hong Kong um acordo relativo à transferência de pessoas condenadas. Quanto às outras matérias, designadamente, notificação de actos judiciais, investigação e obtenção de provas, entrega de fugitivos, e reconhecimento e execução de sentenças penais, ainda nada se fez. Relativamente à cooperação judiciária em matéria penal entre Macau e o Interior da China, nem sequer existe um único acordo. É evidente que tal situação não se coaduna com a realidade actual marcada pela intensidade da circulação de pessoas e do intercâmbio económico e comercial entre estas três jurisdições, nem com as necessidades futuras associadas à construção da região Grande Baía. Isto desfavorece o combate à crescente criminalidade transregional e a salvaguarda da dignidade do sistema jurídico de Macau, e prejudica a imagem de Macau enquanto uma Região de Direito. Portanto, no tocante à cooperação judiciária em matéria penal, mostra-se necessário implementar essa cooperação a nível inter-regional, à procura de avanços particulares na elaboração do diploma complementar que concretize o preceituado no art.º 93.º da Lei Básica – Lei de assistência judiciária inter-regional em matéria penal.

Ilustres convidados, desde o retorno de Macau à Pátria, temos considerado a imparcialidade e a eficiência como valores nucleares da nossa prática judicial e como o fim primordial da reforma judiciária, o que fez os tribunais ganharem o estatuto e a dignidade que merecem, além de conquistar a confiança dos residentes de Macau e dos diferentes sectores da sociedade. Contudo, nos anos recentes, devido ao julgamento de certos processos que envolvem interesses avultados ou de grande controvérsia, ocorreram alguns fenómenos preocupantes. Houve alguém que, contrariando a exigência fundamental de imparcialidade judicial, acusou os juízes de serem mera “boca da lei”, até solicitando publicamente que os juízes responsáveis pelo processo alterassem a jurisprudência dominante para se ajustar a certos interesses específicos, enquanto a

終 審 法 院 TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

legislação se mantinha inalterada. Houve alguém que, recorrendo à via judicial, procurou atacar o regime de relações entre os principais órgãos do poder público no contexto da estrutura política que está consagrada na Lei Básica, através das actividades jurisdicionais. Houve também alguém que dirigiu agressões verbais e insultos à pessoa do juiz, e que levou armas brancas ao tribunal.

Aqui, cumpre-me reiterar que a independência judicial serve de pressuposto e base à justiça imparcial. O respeito pela autoridade judicial e a defesa da independência judicial traduzem-se num dos valores essenciais de Macau, os quais, além de servirem como estabilizador da sociedade, são também exigências fundamentais para a construção de uma Região de Direito. Caso a Justiça não seja independente, a autoridade judicial não seja valorizada, os órgãos judiciais fiquem sujeitos a qualquer interferência que houver, o poder judicial seja livremente manipulável, a dignidade e a segurança pessoal dos magistrados sejam ameaçadas, e as decisões judiciais possam ser incumpridas, então o Direito deixará de oferecer critérios de decisão imparciais e neutros, os órgãos judiciais jamais serão a última barreira de protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, e tornar-se-á impossível afirmar o valor da justiça imparcial e a autoridade do Direito.

Ilustres convidados, a independência judicial e a autoridade judicial reclamam não só a garantia do Direito, mas também o apoio enérgico e a manutenção meticulosa de toda a comunidade!

De resto, queria realçar mais uma vez a questão da honestidade dos magistrados e funcionários judiciais. O distinto filósofo inglês, Francis Bacon, fez notar na sua obra «Da Judicatura» o seguinte: “Uma sentença injusta causa mais danos do que muitas condutas perniciosas, já que estas corrompem nada mais que a corrente, ao passo que aquela corrompe a fonte.” Espero que os senhores juízes e os funcionários de justiça fixem o seguinte: sem imparcialidade, não haveria justiça, e a honestidade, por sua vez, está na

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

base da justiça imparcial. Não devem ser seduzidos por vantagens patrimoniais, influenciados por relações interpessoais, perturbados por etiquetas sociais nem render-se aos poderosos. Devem ter cuidado com as suas palavras e comportamentos, realizar introspecções, e proceder à auto-vigilância. “Nunca desistam da auto-disciplina, nem desprezem a autoridade do Direito”. Devem julgar com isenção e imparcialidade, e comportar-se com honestidade, a fim de conquistar a confiança da população com a rectidão e integridade.

Obrigado a todos pela vossa presença nesta sessão solene de abertura de ano judiciário!

Aos 19 de Outubro de 2018, na Região Administrativa Especial de Macau.

Anexo: Quadros estatísticos dos processos nos Tribunais das diversas instâncias e consultas na secção de informação do Tribunal Judicial de Base no ano judiciário 2017/2018.

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

**PROCESSOS ENTRADOS NOS TRIBUNAIS DAS
DIVERSAS INSTÂNCIAS NO ANO JUDICIÁRIO 2017/2018**

Tribunais	Processos entrados
Tribunal de Última Instância	113
Tribunal de Segunda Instância	1.214
Tribunal Judicial de Base	13.355
Juízo de Instrução Criminal	6.804
Tribunal Administrativo	279
Total :	21.765

**PROCESSOS FINDOS NOS TRIBUNAIS DAS
DIVERSAS INSTÂNCIAS NO ANO JUDICIÁRIO 2017/2018**

Tribunais	Processos findos
Tribunal de Última Instância	97
Tribunal de Segunda Instância	1.254
Tribunal Judicial de Base	13.823
Juízo de Instrução Criminal	6.843
Tribunal Administrativo	1.409
Total :	23.426

**PROCESSOS PENDENTES NOS TRIBUNAIS DAS
DIVERSAS INSTÂNCIAS, EM 31 DE AGOSTO DE 2018**

Tribunais	Processos pendentes
Tribunal de Última Instância	78
Tribunal de Segunda Instância	689
Tribunal Judicial de Base	10.194
Juízo de Instrução Criminal (sem contar a execução de penas)	788
Tribunal Administrativo	205
Total :	11.954

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

**CONSULTAS NA SECÇÃO DE INFORMAÇÃO DO
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE NO ANO JUDICIÁRIO 2017/2018**

	Número
Número total das pessoas atendidas	11.334
Casos envolvidos	11.126
Casos directamente resolvidos pela Secção de Informação	10.586
Casos encaminhados ao Ministério Público	465
Casos encaminhados a outros serviços	75